



**DE:** PROCURADORIA JURÍDICA  
**PARA:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER JURÍDICO AO VETO N. 949/2014 - Mensagem 83/2014.**

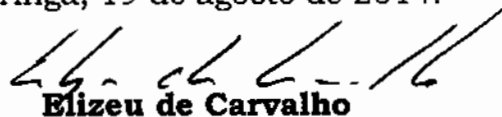
**EMENTA:** Veto total ao Projeto de Lei n. 9.793/2014, de autoria do Vereador Jones Darc de Jesus, que dispõe sobre a implantação de playgrounds com grama sintética nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino do Município de Maringá.

1. **OBJETIVO DO VETO: Veto total** ao projeto em questão. Justificativa: a instalação de grama sintética para revestimento de pisos necessita de manutenção periódica e o município não conta com equipe de manutenção especializada para esse fim.

2. **RESSALVA TÉCNICA:** o Projeto foi encaminhado ao Prefeito para veto/sanção no dia **04/07/2014**, conforme protocolo em anexo. De acordo com o art. 207 do Regimento Interno e art. 32, § 1º da Lei Orgânica, se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á no prazo de 15 dias úteis**. O protocolo do verso da página 1, dá conta de que a Mensagem foi recebida pela Câmara no dia **30/07/2014**, ou seja, **fora do prazo regimental**.

Logo, o veto padece de **vício formal** razão pela qual deve ser **REJEITADO** por não ter respeitado as regras do devido processo legislativo, no que tange ao prazo para a apresentação do veto.

Maringá, 19 de agosto de 2014.



**Elizeu de Carvalho**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maringá



**Ana Maria Brenner Silva**

Advogada da Câmara Municipal de Maringá